



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO Nº 8-2017

Contrato de compra e venda que entre si celebram a Câmara Municipal de Timbó, órgão autônoma e independente do município, inscrita no CNPJ sob nº 83.497.594/0001-15, com sede na Rua Inglaterra, s/nº, Bairro das Nações, Timbó (SC), neste ato representada por seu Presidente, vereador Douglas Emanuel Marchetti, inscrito no CPF sob nº 004.269.799-90 denominada Contratante e a empresa Gilmar Sani - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.588.459/001/62, com sede na Rua Anitápolis, nº 135, Centro, Alfredo Wagner (SC) – CEP: 88450-000, representada por seu procurador Rodrigo Alves de Campos, inscrito no CPF sob nº 080.057.959-39, denominada simplesmente Contratada, tendo em vista o Processo licitatório 11/2017, Pregão Presencial 03/2017, em conformidade Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 8.666 de 21/06/93, **Lei Complementar 123 de 14/12/2006**, celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira: Do objeto

1.1. Aquisição de softwares e notebook para a Câmara Municipal Timbó (SC), conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I, itens 2, 4 e 5 (Termo de Referência) do edital de pregão nº. 03/2017

1.2 A contratada deverá às suas custas realizar a entrega e instalação dos equipamentos referido no item 1.1, com as configurações especificadas no Anexo I do Edital, na Câmara Municipal de Timbó.

Cláusula segunda: Do valor do contrato e forma de pagamento

2.1. O valor total do contrato é de R\$ R\$ 6.930,00 (seis mil, novecentos e trinta reais).

2.2. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega dos equipamentos, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para a entrega dos equipamentos objeto do contrato, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Contratante.

2.3 O pagamento será realizado até quinze dias após a entrega e instalação dos equipamentos.

2.3.1. As notas fiscais deverão ser emitidas com valores em separado de cada componente do item para fins de lançamento contábil.

Cláusula terceira: Reajuste de preços

3.1. Os preços serão reajustados, anualmente, pelo IPCA – IBGE acumulado no período.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ ESTADO DE SANTA CATARINA

Cláusula quarta: Prazo de entrega

4.1. O prazo para a entrega e instalação dos equipamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura deste contrato.

Cláusula quinta: Dos recursos financeiros

5.1. As despesas provenientes deste contrato correrão por conta de recursos financeiros da Câmara Municipal de Timbós consignados nas seguintes dotações:

Computador/ monitor/teclado/impressora/notebook:

0001.0001.– Câmara de Vereadores-

0001.0001.– Atividades Legislativas -

001.031.0001.1001 – Equipamentos/Móveis e utensílios do poder legislativo

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.35.00.00.00.10000 – Equipamentos de Processamento de Dados

Nobreak/estabilizador:

0001.0001.– Câmara de Vereadores-

0001.0001.– Atividades Legislativas -

001.031.0001.1001 – Equipamentos/Móveis e utensílios do poder legislativo

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.30.00.00.00.10000 – Máquinas e equipamentos energéticos

Office/ Sistema operacional/editor de imagens/antivírus:

0001.0001.– Câmara de Vereadores-

0001.0001.– Atividades Legislativas -

001.031.0001.2000 – Manutenção Secretaria Administrativa

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.47.00.00.00.10000 – Aquisição de Softwares de base

Caixas de som, mouse óptico e mouse retrátil, bolsa para notebook

0001.0001.– Câmara de Vereadores-

0001.0001.– Atividades Legislativas -

001.031.0001.2000 – Manutenção Secretaria Administrativa

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.17.00.00.00.10000 – Material de processamento de dados

Cláusula sexta: Execução do contrato

6.1. A contratada será a responsável direta pela entrega e instalação dos equipamentos, objeto da contratação.

6.2. Os computadores deverão ser entregues já com os softwares instalados em todas as máquinas, bem como deverão ser entregues em caixas devidamente lacradas e deverá ter a



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ ESTADO DE SANTA CATARINA

presença de um técnico para entregar e instalar os equipamentos em cada sala e também para conferência dos equipamentos no local.

6.3. A empresa prestará assistência técnica na sede da Contratante, se for o caso, em até 12 (doze) horas, após a chamada (por telefone ou e-mail).

Cláusula sétima: Rescisão contratual

7.1. A Contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a Contratada qualquer direito à indenização, nos casos do art. 77 e 78 e especialmente no caso de:

7.1.1 Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, transformações, cisões ou fusões;

7.1.2. Caso o Contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transações, tais como transferências, cauções ou outras sem a prévia autorização da Contratante;

7.1.3. Caso o objeto não seja entregue e instalado, dentro do prazo contratual, injustificadamente;

7.1.4. Imperícia, negligência, imprudência, ou desídia na observância das condições técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos, ou na execução do objeto.

7.2. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicar-se-á à Contratada a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), quando o Contrato será automaticamente rescindido, não cabendo à Contratada nenhuma indenização.

7.3. A Contratada indenizará à Contratante todos os prejuízos por esta experimentados em decorrência da rescisão do Contrato, se a rescisão resultar de inadimplemento contratual da primeira.

Cláusula oitava: Da fiscalização

8.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou a terceiros, os equipamentos, especificados na Cláusula Primeira, estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da Contratante, a qualquer hora.

8.2. A Contratante sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar, com profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo do objeto.

8.3. À fiscalização compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ ESTADO DE SANTA CATARINA

8.3.1. O encaminhamento e controle da entrega e instalação do objeto, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõe o contrato;

8.3.2 Constatado qualquer erro ou imperícia na entrega e instalação dos equipamentos, será de responsabilidade da Contratada a correção, revisão e/ou troca dos mesmos.

Cláusula nona: Obrigações da contratante

9.1 Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a Contratante responsável por:

9.1.1 Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida neste contrato;

Cláusula décima: Obrigações da contratada

10.1 São obrigações da Contratada sem que a elas se limitem:

10.1.1 Obedecer as normas e especificações inerentes aos equipamentos, descritos no Anexo I deste contrato, bem como respeitar as recomendações da ABNT.

10.1.2 Reparar, corrigir, ou trocar os equipamentos se houver necessidade.

10.1.3 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.1.4 A Contratada é responsável pelo pagamento de toda e qualquer despesa para a entrega e instalação dos equipamentos, especificados no Anexo I, deste contrato.

Cláusula décima primeira: Do foro

11.1 Fica estabelecido o foro da Comarca de Timbó para dirimir quaisquer questões deste contrato, conforme determina o art. 55, § 2º, da Lei 8666/93.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, por si e seus sucessores.

Timbó (SC), 24 de novembro de 2017.

Câmara Municipal de Timbó
Douglas Emanuel Marchetti – Presidente

Gilmar Sani - ME
Rodrigo Alves de Campos - Procurador